



DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO NOS CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS, DEFINE CRITÉRIOS DE ISENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 1º. Fica instituída a taxa de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Arroio do Tigre/RS, destinada a custear as despesas administrativas e operacionais relacionadas à realização dos certames.

Art. 2º. A taxa de inscrição terá natureza jurídica de taxa de serviço público, nos termos do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, e será devida por todos os candidatos que se inscreverem nos concursos públicos municipais, salvo as hipóteses de isenção previstas nesta Lei.

Art. 3º. O valor da taxa será fixado no edital do concurso, respeitando os seguintes limites máximos:

- I** – R\$ 80,00 (oitenta reais) para cargos de nível fundamental;
- II** – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cargos de nível médio ou técnico;
- III** – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para cargos de nível superior.

§1º. O valor da taxa deverá ser proporcional às despesas estimadas para o certame, podendo variar conforme as etapas e modalidades de prova.

§2º. O Poder Executivo poderá promover reajustes nos valores previstos mediante decreto, considerando índices oficiais de correção monetária.

CAPÍTULO II

DAS HIPÓTESES DE ISENÇÃO

Art. 4º. São obrigatoriamente isentos do pagamento da taxa de



inscrição os candidatos que, mediante comprovação, enquadrarem-se em pelo menos uma das seguintes situações:

I – inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com renda familiar per capita de até meio salário mínimo vigente;

II – doadores regulares de medula óssea, cadastrados em entidades oficiais ou conveniadas com o Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Outras hipóteses de isenção poderão ser previstas no edital do concurso, desde que devidamente justificadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO III

DA ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º. Os recursos arrecadados com a taxa de inscrição deverão ser destinados exclusivamente ao custeio das despesas relacionadas à realização do concurso público, tais como:

- I** – contratação da banca organizadora;
- II** – impressão e distribuição das provas e materiais;
- III** – logística, segurança e infraestrutura;
- IV** – adaptação e acessibilidade para candidatos com necessidades especiais;

V – outras despesas diretamente vinculadas à execução do certame.

§1º. O valor da taxa poderá ser recolhido diretamente pelo Município ou pela instituição contratada para execução do concurso, conforme estabelecido em edital.

§2º. Eventual saldo financeiro remanescente será recolhido ao Tesouro Municipal e vinculado à função administrativa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. O edital de cada concurso público deverá conter cláusula específica detalhando:

- I** – o valor da taxa de inscrição para cada cargo;



II – os prazos e formas de pagamento;

III – as condições e documentos necessários para solicitação de isenção;

IV – as hipóteses de isenção e critérios para sua concessão;

V – a destinação dos recursos arrecadados.

Art. 7º. O pedido de isenção deverá ser formalizado no ato da inscrição, acompanhado da documentação comprobatória exigida no edital, sendo analisado e julgado pela comissão organizadora do concurso.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, definindo os procedimentos operacionais para a cobrança, isenção, arrecadação e prestação de contas das taxas.

Art. 9º. Esta Lei aplica-se exclusivamente aos concursos públicos para cargos efetivos do Município de Arroio do Tigre/RS.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
01 de julho de 2025.

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo

Assinantes

- ✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**
Assinou em 02/07/2025 às 11:36:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Vanderlei Hermes**
Assinou em 02/07/2025 às 14:00:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q9Z**1JE****0GV****KLN**



JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 097/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Arroio do Tigre/RS, a taxa de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, disciplinando sua finalidade, critérios de fixação e, especialmente, as hipóteses de isenção, com base na legislação federal, nos princípios constitucionais da igualdade, eficiência e moralidade administrativa, bem como na necessidade de assegurar o pleno acesso aos cargos públicos.

A instituição da taxa de inscrição tem por finalidade garantir o custeio das despesas inerentes à realização dos certames, permitindo que o Município promova processos seletivos com segurança, qualidade, transparência e acessibilidade. Trata-se de prática consolidada em todo o território nacional, sustentada no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, que autoriza a cobrança de taxa em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Entretanto, reconhecendo-se a necessidade de compatibilizar a cobrança da taxa com os princípios da justiça social e da igualdade de oportunidades, esta proposta prevê um rol amplo de hipóteses de isenção, fundamentadas na legislação federal, em políticas públicas vigentes e no compromisso do Município com a inclusão e a dignidade da pessoa humana.

Estão contemplados, de forma expressa, os candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com renda familiar per capita de até meio salário-mínimo, conforme previsto no Decreto Federal nº 6.135/2007 e reconhecido pela Lei nº 8.112/1990. Igualmente incluídos estão os doadores regulares de medula óssea, amparados pela Lei Federal nº 13.656/2018, medida que representa incentivo a uma ação de elevada relevância social e humanitária.

Cabe destacar que a previsão legal da taxa e de suas isenções traz segurança jurídica à Administração Pública, evitando questionamentos judiciais



ou administrativos, ao mesmo tempo que fortalece os princípios da legalidade, eficiência e isonomia.

A arrecadação decorrente da taxa de inscrição será exclusivamente destinada ao custeio dos concursos públicos, em consonância com os princípios da vinculação de receita à finalidade específica e da transparência no gasto público, conforme será detalhado nos respectivos editais e poderá ser acompanhado pelos órgãos de controle interno e externo.

Portanto, esta proposição legislativa alinha-se às boas práticas da gestão pública moderna, promove justiça social, garante a higidez jurídica dos concursos públicos municipais e reforça o compromisso do Município com a inclusão e com a responsabilidade administrativa.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com sua aprovação para que o Município de Arroio do Tigre/RS continue promovendo o acesso democrático ao serviço público, com responsabilidade fiscal, legalidade e sensibilidade social.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 01 de julho de 2025.

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio



Assinantes

- ✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**
Assinou em 02/07/2025 às 11:36:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Vanderlei Hermes**
Assinou em 02/07/2025 às 14:00:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LD8

Y6J

X2J

EWY